



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 043/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º,41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 <i>Recebido</i>	06	08	2025	14			
02				15			
03				16			
04				17			
05				18			
06				19			
07				20			
08				21			
09				22			
10				23			
11				24			
12				25			
13				26			



CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 03.751.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

OFÍCIO Nº 316/GAB/2.025

CASTANHEIRAS - RO, 06 de Agosto de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras - RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 043/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 043/GAB/2.025, que "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .", que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI3254696328 por CICERO APARECIDO
7 GODOI32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

RECEBIDO
Em 06/08/25
Ass. *Portine Lopes*
10:36



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 043/GAB/2.025, DE 06 DE AGOSTO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Castanheiras –RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento municipal vigente um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.008.20.606.0010.1.028.AQ. EQUIP. AGRÍCOLAS CONV. TRANSFEREGOV Nº 963365/2024

16-4.4.90.52.00.00-17000000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 260.000,00

Total Suplementação:.....R\$ 260.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Recurso Vinculado, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

2.4.1.4.01.01.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES.....R\$ 238.750,00

Total da Receita: 238.750,00

Art. 3º - Para cobertura do referido crédito, referente a contrapartida do ente, fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação, em consonância com o disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.004.99.999.9999.9.999. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONV. TRANSFEREGOV Nº 963365/2024

42-9.9.99.99.00.00 15000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 21.250,00

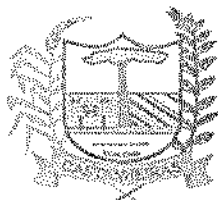
Total Suplementação:R\$ 21.250,00

Art. 4º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 06 de agosto de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76946-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 043/GAB/2.025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 043/GAB/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito especial no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao orçamento vigente, nos termos do artigo 41 e 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

O referido crédito especial tem por finalidade viabilizar a execução do Convênio nº 963365/2024, celebrado entre o Município de Castanheiras e o Governo Federal, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que objetiva a aquisição de um trator agrícola para fortalecer o programa "Porteira a Dentro" da Secretaria Municipal de Agricultura.

A ação visa ampliar o parque de máquinas e equipamentos agrícolas, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar local, com impactos diretos na produtividade, sustentabilidade e na fixação do pequeno produtor no campo.

O valor global da proposta é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), sendo R\$ 238.750,00 oriundos da transferência da União, e R\$ 21.250,00 como contrapartida do município, conforme detalhado no Termo de Referência, Plano de Trabalho, Termo de Convênio e Extrato da Proposta que acompanham este expediente.

A abertura do crédito especial será viabilizada com base nos dispositivos legais previstos nos artigos 43 e 44 da Lei nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos a transferência do convênio e a anulação de dotação orçamentária, conforme detalhado no corpo do Projeto de Lei.

Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Leis para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, uma vez que a adequação orçamentária será para atender as necessidades essenciais dos serviços públicos a serem colocados à disposição da população.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente

Castanheiras/RO, 06 de agosto de 2.025.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 963365/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O (A) MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, COM A FINALIDADE DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco E, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial, **ADRIANA MELO ALVES**, nomeada pela Portaria nº 1.351, de 27 de janeiro de 2023, publicada no DOU, de 30 de janeiro de 2023, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.738, de 19 de maio de 2023, publicada no DOU, de 22 de maio de 2023, Seção 1, portadora da matrícula funcional nº 1459213, e o (a) **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede no (a) **AVENIDA JACARANDA, S/N - CENTRO. CASTANHEIRAS - RO. CEP: 78992-000**, doravante denominado(a) **CONVENIENTE**, representado(a) pelo (a) **PREFEITO, CICERO APARECIDO GODOI**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 325.XXX.XXX-87, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de aquisição de máquinas e equipamentos, registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº 59000.008686/2024-13 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto Aquisição de Equipamentos Agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo **CONVENIENTE** e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados, previamente, pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENIENTE, dos seguintes documentos:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

II - comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, comprovante de dispensa do licenciamento ambiental ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada no contratado, nos termos do art. 25, § 5º, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido documento; e

III - declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

IV - A eficácia do presente instrumento fica condicionada à nova deliberação judicial favorável, pelo STF, depois de constatado pela Corte Suprema, se foram adotadas todas providências em relação às "Emendas de Comissão" (RP 8), na forma determinada na decisão monocrática proferida pelo Ministro Flávio Dino, em 23/12/2024, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854 (eDOC 1072) e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7688 (eDOC 127), nº 7695 (eDOC 67) e nº 7697 (eDOC 75), ou até que a dúvida jurídica levantada no Parecer de Força Executória nº 00621/2024/SGCT/AGU seja sanada.

Subcláusula primeira. O CONVENIENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, em até 36 (trinta e seis meses) a partir da data de assinatura do instrumento.

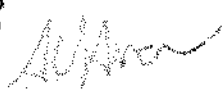
Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do Convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da Tomada de Contas Especial - TCE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no Plano de Trabalho;
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENIENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;
- g) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;
- i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENIENTE;
- j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- k) divulgar ao CONVENIENTE os atos normativos e as orientações relativas aos instrumentos; e
- l) exigir que o CONVENIENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os



valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula primeira. Caberá, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II - DO CONVENENTE:

- a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- d) garantir a existência de infraestrutura, de utilidades, de pessoal e de licenças necessários à instalação e à disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do Termo de Referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do PNCP, previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o CONVENENTE for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- k) prever, no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante, com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

- m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;
- o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;
- q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e a fiscalização do CTEF;
- s) realizar visitas regulares nos empreendimentos e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;
- t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e na implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;
- v) operar, manter e conservar, adequadamente, o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- w) fornecer ao CONCEDENTE ou ao apoiador técnico, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- x) obedecer às regras e às diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- y) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- aa) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, à execução, ao acompanhamento, à prestação de contas e às informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- bb) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
- cc) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio, exclusivamente, para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira;
- dd) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- ee) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e os respectivos órgãos de controle;
- ff) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;



gg) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive Processo Administrativo Disciplinar - PAD, quando constatado o desvio ou a malversação de recursos públicos, e irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

hh) incluir, regularmente, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-os atualizados;

ii) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

jj) prestar contas dos recursos transferidos;

kk) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

ll) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável, isoladamente, pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar, imediatamente, ao outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

(i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;

(ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e

(iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro partícipe.

Subcláusula quarta. Os partícipes obrigam-se a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, publicada em 23/01/2024 [Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 1, UG 530023, assegurados pela Nota de Empenho nº 2024NE000209, vinculada ao Programa de Trabalho nº 15.244.2317.00SX.0001, PTRES 246241, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 01000000000, Natureza da Despesa 44905200;

II - R\$ 21.250,00 (Vinte e um mil e duzentos e cinquenta reais), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária do MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO.

Subcláusula primeira. Serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou à entidade beneficiária, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição Federal, até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).

Subcláusula segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula primeira. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

Subcláusula segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula terceira. A comprovação, pelo proponente, de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE, exclusivamente, em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE.

Subcláusula segunda. A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

- I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;
- II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;
- III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENIENTE, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA no Transferegov.br; e
- IV - à comprovação do envio pelo CONVENIENTE, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.



Subcláusula terceira. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade Ordem de Pagamento de Parcerias - OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula quarta. Os recursos deste Convênio serão aplicados em cadernetas de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula quinta. Quando da conclusão, da denúncia, da rescisão ou da extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas no Plano de Trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Convênio será, preferencialmente, isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. O CONVENIENTE autoriza, desde já, o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do Convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;

IV - alterar o objeto do Convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas, para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, à conta que não é vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, Convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo quando houver previsão expressa no Plano de Trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do CONCEDENTE.

Subcláusula segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá, no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - as informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

Subcláusula quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

Subcláusula quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/ME/CGU nº 33, de 2023, observadas



as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CIEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENIENTE apresentem uma carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de Convênio.

Subcláusula quinta. O CONVENIENTE compromete-se, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

Subcláusula sexta. As competências do CONCEDENTE e do CONVENIENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

Subcláusula sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



Subcláusula oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes.

Subcláusula primeira. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

Subcláusula segunda. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

Subcláusula terceira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula quarta. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENIENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

Subcláusula quinta. No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

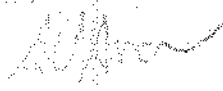
Subcláusula primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENIENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula quinta. Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENIENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.



Subcláusula sexta. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e na fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENIENTE. O CONVENIENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula sétima. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONVENIENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENIENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

Subcláusula primeira. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Na impossibilidade de atender ao disposto na subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

Subcláusula terceira. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula quarta. Os documentos que contenham as justificativas e as medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

Subcláusula quinta. Nos casos de que tratam as subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Subcláusula sexta. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se, concomitantemente, com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula sétima. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE, no prazo de, até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

Subcláusula oitava. Quando o CONVENIENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula nona. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e



II - comunicar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da subcláusula nona da cláusula décima segunda.

Subcláusula décima. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na subcláusula segunda da cláusula décima quinta, e para a imediata instauração da TCE.

Subcláusula décima primeira. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea "mm" do inciso II da cláusula quarta.

Subcláusula décima segunda. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e a manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula décima terceira. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENIENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula décima quarta. O prazo para a análise da prestação de contas final e a manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula décima quinta. A contagem do prazo de que trata o inciso I da subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

Subcláusula décima sexta. A contagem do prazo de que trata o inciso II da subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou das informações complementares.

Subcláusula décima sétima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENIENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima oitava. O CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE caso as impropriedades ou os indícios de irregularidade não sejam sanados ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

Subcláusula décima nona. A notificação prévia, prevista na subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

Subcláusula vigésima. Findo o prazo de que trata a subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula vigésima primeira. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula vigésima segunda. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e nas condições concedidas ao CONVENIENTE.

Subcláusula vigésima terceira. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I - procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

II - análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

Subcláusula vigésima quarta. A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e dos documentos de que trata a subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, de trilhas de auditorias, de boletins de verificação ou de outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula vigésima quinta. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

Subcláusula vigésima sexta. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

Subcláusula vigésima sétima. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula vigésima oitava. A decisão sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida a delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula vigésima nona. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula trigésima. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;



d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula trigésima primeira. A decisão sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou a rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE declarar, expressamente, acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENIENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Caberá ao CONVENIENTE, no prazo improrrogável de, até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

Subcláusula segunda. Nos casos de descumprimento do disposto na subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

Subcláusula quarta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na subcláusula trigésima da cláusula décima quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

Subcláusula quinta. A não devolução dos recursos de que trata a subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

Subcláusula sexta. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENIENTE em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da Tomada de Contas Especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENIENTE e o decurso do prazo previsto na subcláusula oitava da cláusula décima quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da Tomada de Contas Especial.

Subcláusula sétima. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENIENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da subcláusula sexta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que

autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas no seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENIENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE.

Subcláusula única. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O CONCEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, a rescisão ou a extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENIENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou da rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de, até 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, de alteração, de liberação de recursos, de acompanhamento e de fiscalização da execução e da prestação de contas do presente instrumento.



Subcláusula segunda. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso, será realizada, eletronicamente, por meio do sistema Transferegov.br e, da mesma forma, será a notificação da liberação dos recursos.

Subcláusula terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam, eletronicamente, por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 30/12/2024.

Pelo CONCEDENTE:

ADRIANA MELO ALVES

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Territorial

Pelo CONVENIENTE:

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000

CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Portaria Conjunta nº 33/2023 – Art 10, Inciso XXV)

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Transferegov.br nº 963365/2024.

2. OBJETO: Aquisição de Equipamento Agrícola

3. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Castanheiras

CNPJ: 63761969/0001-03

Endereço: Avenida Jacarandá nº 100 Centro,

Castanheiras – RO CEP: 76948-000

4. DADOS DO RESPONSÁVEL:

Nome do Prefeito: CICERO APARECIDO GODOI-Portador do CPF: 325.469.632-87, RG: 395.423/SSP/RO.

Endereço Rua do Jambô 1058 Centro Castanheiras – RO – CEP: 76948-000

Telefone (69) 99141-1122

Endereço Eletrônico: gabinetecast@gmail.com

5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O Município de Castanheiras, localizada na região central do Estado de Rondônia denominado Zona da Mata, possui uma população de 3 233 Habitantes (fonte Censo Demográfico de 2022, sendo aproximadamente 65% da população residente na área rural, predomina as atividades econômicas voltada para a agropecuária com pequenos e médios produtores da agricultura familiar, a produção de maior destaque, o Milho, arroz, soja, café, maracujá, melancia, abacaxi, gado de corte, bem como o gado leiteiro. A proposta visa apoiar a melhoria da estrutura produtiva da agricultura familiar e dos serviços necessários para dinamização econômica dos territórios rurais atendendo pequenos e médios produtores, trazendo assim diretamente o fomento ao setor agropecuário, com o Programa (Porteira a Dentro), condicionando ainda a melhoria de vida local em consonância com o programa no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR.

6. OBJETIVOS:

Com a aquisição desse Maquinário Agrícolas a Prefeitura tem como finalidade ampliar o parque de Máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura objetivando incrementar as ações de atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, com o Programa Porteira a Dentro, sendo diretamente cerca de 216 famílias cadastrados na Secretaria e indiretamente 120 famílias no Município. A Secretaria Municipal de Agricultura possui um quadro de máquinas e equipamentos adquiridos em anos anteriores portanto já com um desgaste que é natural pelo uso de forma que com a aquisição de 1 Trator Agrícola objetiva a ampliação e renovação do quadro de máquinas que trará um aumento de atendimento aos produtores possibilitando aumentar a produtividade e melhorando a qualidade de vidas dos trabalhadores com menor custo produção.

7. AQUISIÇÃO DE BENS:

OBJETO: Aquisição de 01 (Um) – Trator Agrícola de pneus novo, ano CORRENTE, cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potência mínima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversor de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levante de 3.600 kgs, tomada de potência independente 542/750/1000 RPM; direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 a 120 cv.

A aquisição desses equipamentos tem como finalidade a ampliação e renovação do parque de máquinas da Secretaria de agricultura com o objetivo de aumentar as ações da Secretaria no fomento da agricultura familiar do Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.761.869/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

EMPRESA-1: OLIVEIRA MOTORES LTDA

Endereço: Avenida 25 de Agosto nº 5274 - Centro - Rolim de Moura-RO
CEP: 76.940-000 CNPJ: 22.874.937/0001-29

EMPRESA - 2: M MOTORES COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - ME

Endereço: Avenida Norte Sul nº 5275 Box B
CEP: 76940-000 CNPJ: 27.056.739/0001-71

EMPRESA 3- PICAPAU COM. DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço: Avenida 25 de Agosto 4009 - Jardim Tropical - Rolim de Moura RO
CEPE: 76.940-000 CNPJ: 01.196.537/0002-12

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM	EMPRESA 1:	EMPRESA 2:	EMPRESA 3	MÉTODO UTILIZADO MEDIA
01	Trator Agrícola de pneus novo, ano CORRENTE, cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potencia minima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversor de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levantar de 3.600 kgs, tomada de potencia independente 54a/750/1000 RPM; direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 a 120 l.	R\$ 258.600,00	R\$ 259.000,00	R\$ 260.000,00	259.200,00
TOTAL					259.200,00

*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

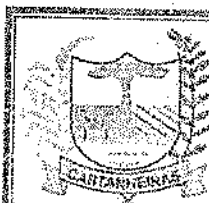
" (...) Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço esmado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I. composição de custos unitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...) Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Deverá ser indicado os critérios de aceitação do objeto. Exemplos:- Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional;- Prazo de entrega;- Horário de entrega, etc.- Indicar que a inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA- Indicar as condições de entrega dos equipamentos;- Indicar que a inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento;- Indicar se o recebimento ocorrerá: ** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou ** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

- Indicar os deveres do contratante e do contratado relativos a condições de recebimento e entrega do bem;- Indicar as sanções previstas, as quais devem ser apresentadas de forma objetiva, suficiente e clara.

12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- Indicar a responsabilidade pela administração e manutenção dos equipamentos.
- Indicar a periodicidade de manutenção. Obs: Os bens adquiridos, bem como a manutenção serão de responsabilidade do Conveniente.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

- Indicar os métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto;
- Apresentar os indicadores a serem utilizados no acompanhamento do projeto e na indicação dos resultados, bem como a forma de mensuração dos indicadores.

14. DO PAGAMENTO

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 18, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 18. fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; (...)

15. DO REAJUSTE

Deverá observar os requisitos constantes no artigo 25, parágrafos 7º e 8º, inciso III, Título II, Capítulo II, Seção I- Da Instrução do Processo Licitatório, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. (...) § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 69 3474 2070 Site: www.castanheiras.ro.gov.br

mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos. § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por: I - mulheres vítimas de violência doméstica II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (...)

16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir o item. Exigindo, será consoante o disposto no art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021. (...) Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo. (...)

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Associar conforme ocorrer a disponibilização de recursos financeiros, conforme detalhamento do cronograma de desembolso.

18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com o parágrafo 2º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

(...)

CASTANHEIRAS -RO 16 de abril de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

	ESTADO DE RONDÔNIA
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
	Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 6934742070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante e Veículo utilitário, para atender programas da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI

1. Condições fixadas: O objeto de cotação é para fins de ajuste na Proposta de Convênios junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional MIDR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MEDIDA	Qtd	ValorUnit	ValorTotal
01	Trator Agrícola de pneus novo, ano 2024. cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potencia minima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversor de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levante de 3.600 kgs, tomada de potencia independente de 54a/750/1000 RPM; direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 litros.	Unidade	01	260.000,00	260.000,00
TOTAL					260.000,00

Identificação do proponente:

Data: 27 / 03 / 2025 Validade da Proposta: 180 dias

Assinatura do Responsável: *

CPF ou RG do Responsável: 658.59863268

Anexar cópias dos documentos pessoais

01.196.537/0002-12

PICA PAU COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA

Av. 25 de Agosto, 4009 - Jardim Tropical
CEP: 76.940-000 - Rolim de Moura/RO

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
<http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portalttransparencia>
prefcastanheirasconvenio@gmail.com
 CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 6934742050 Site www.castanheiras.ro.gov



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURAMUNICIPALDECASTANHEIRAS

DEPARTAMENTODECOMPRASELICITAÇÕES

AvenidaJacarandá,nº.100-Centro- Castanheiras/ROCEP76.948-000

CNPJnº.63.761.969/0001-03 - Fone/Fax6034742070Sitewww.castanheiras.ro.gov.br

ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DECASTANHEIRAS

Objeto:Aquisição de Caminhão Basculante eVeículo utilitário, para atender programas da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI

1.Condições fixadas:O objeto de cotação é para fins de ajuste na Proposta de Convênios junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional MIOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MEDIDA	Qty	ValorUnit	ValorTotal
01	Trator Agrícola de pneus novo, ano 2024, cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potencia minima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversosr de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levante de 3.600 kgs, tomada de potencia independentede 54a/750/1000 RPM; direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 litros.	Unidade	01	259.000,00	259.000,00
TOTAL					259.000,00

Identificação do proponente: _____ Data: 27 / 03 / 2025 Validade da Proposta: 180 dias

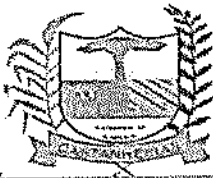
27.056.739/0001-71
M. MOTORES COMERCIO DE
MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI ME
AV: NORTE SUL, 5275 - BOX B
CEP 76.940-000 ROLIM DE MOURA / RO

Assinatura do Responsável: Marcio Tolentino Jr

CPF ou RG do Responsável: 805.425.062-20

Anexar cópias dos documentos pessoais

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/ROCEP 76.948-000
[http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portalttransparencia;](http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portalttransparencia)
prefcastanheirasconvenio@gmail.com
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 6934742050 Site www.castanheiras.ro.gov



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 6934742070 Site www.castanheiras.ro.gov.br

ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

Objeto: Aquisição de Caminhão Basculante e Veículo utilitário, para atender programas da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI

1. Condições fixadas: O objeto de cotação é para fins de ajuste na Proposta de Convênios junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional MIDR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID/MEDIDA	Qtd	ValorUnit	ValorTotal
01	Trator Agrícola de pneus novo, ano 2024, cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potencia minima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversor de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levantar de 3.600 kgs, tomada de potencia independente de 54a/750/1000 RPM; direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 litros.	Unidade	01	258.600,00	258.600,00
TOTAL					258.600,00

Identificação do proponente:

Data: 27 / 03 / 2025 Validade da Proposta: 180 dias

22.874.937/0001-29

000000019924-9
OLIVEIRA MOTORES LTDA
Av: 25 Agosto nº 5274
Centro - CEP 76.940-600
Rolim de Meira RO

Assinado pelo Responsável:

Assinatura

CPF ou RG do Responsável:

057-890-252-42

Anexar cópias dos documentos pessoais

Avenida Jacarandá, nº. 100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
<http://transparencia.castanheiras.ro.gov.br/portal/transparencia>
prefcastanheirasconvênio@gmail.com
CNPJ nº. 63.761.969/0001-03 - Fone/Fax 6934742050 Site www.castanheiras.ro.gov



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

TRANSFERE00V

Nº / ANO DA PROPOSTA:

019281/2024

OBJETO:

Aquisição de Equipamentos Agrícolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

O Município de Castanheiras-RO, localizado na região central do Estado de Rondônia, com uma população de 3.233 Habitantes o Índice de Desenvolvimento Humano-IDH aponta 0,702 dados do IBGE, sendo que 2187 reside na zona Rural de agricultores familiar e 1046 na zona urbana, sua principal cadeia produtiva são, Milho em grão, Café; mandioca, maracujá melancia, soja, abacaxi, e banana.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

A Proposta em relação aos objetivos e diretrizes do programa tem como objetivo em incrementar o quadro de Máquina e Equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura e incorporar ao programa (Porteira a dentro), com a finalidade em desenvolver a Agricultura familiar, oferecendo suporte técnico aos pequenos agricultores, fortalecendo a Cadeia produtiva.

PÚBLICO ALVO:

Pequenos agricultores familiar do município de Castanheiras.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Com a aquisição do Equipamento (trator) que a proposta contempla, resolve parte dos problemas de máquinas e equipamentos à disposição do Programa (Porteira a dentro) da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI que atende os pequenos agricultores para facilitar seu trabalho no campo.

RESULTADOS ESPERADOS:

Incrementar o parque de máquinas e equipamentos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura para disponibilizar por meio de programas de incentivos a agricultura familiar a estes pequenos agricultores tornando sua capacidade de produção mais competitiva e incentivando sua fixação no campo.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
CPF DO RESPONSÁVEL: 021.186.624-59	NOME DO RESPONSÁVEL: ADRIANA MELO ALVES		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: SGAN Quadra 906 Módulo F Bloco "A" Edifício Celso Furtado, 2º andar			CEP DO RESPONSÁVEL: 70790-060

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 63.761.969/0001-03					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CASTANHEIRAS					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA JACARANDA, S/N					
Cidade: CASTANHEIRAS	UF: RO	Código Município: 0691	CEP: 78992000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6934742171
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência: 1405-2	Conta Corrente: 275794		
CPF do Responsável: 325.469.632-87	Nome do Responsável: CICERO APARECIDO GODOI				
Endereço do Responsável: RUA JAMBO, 1006, CASA - CENTRO				CEP do Responsável: 76948000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 260.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 21.250,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2024		R\$ 238.750,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 21.250,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	30/12/2024		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2027		
VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:	2027		

6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de trator agrícola de pneus			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 260.000,00
Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2027	Valor Global:	R\$ 260.000,00
UF: RO	Município: 0691 - CASTANHEIRAS	CEP:	76948-000
Endereço: AVENIDA JACARANDÁ Nº 100 CENTRO CASTANHEIRAS RO			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Trator Agrícola de pneus novo, ano 2024, cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potência mínima de 8- cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversor de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levante de 3.600 kgs, tomada de potência independente 54a/750/1000 RPM, direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 litros.			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 260.000,00	Início Previsto: 30/12/2024	Término Previsto: 30/12/2027

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 238.750,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de trator agrícola de pneus	
VALOR DO REPASSE: R\$ 238.750,00	PARCELA Nº: 1

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2024
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 21.250,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de trator agrícola de pneus	
VALOR DO REPASSE: R\$ 21.250,00	PARCELA Nº: 1

9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator Agrícola de pneus novo, ano 2024, cabinado com ar condicionado motor de 4 cilindros movido a óleo diesel, potencia mínima de 80 cv, turbo intercooler, tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente com reversor de ré, e super redutor de série, sistema hidráulico com capac. de levantar de 3.600 kgs, tomada de potencia independente 54a/750/1000 RPM; direção hidrostática, freios a disco úmido de acionamento hidráulico, controle remoto independente com 03 válvulas, pneus dianteiros 12.4.24 e traseiro 18.4.30R1, tanque de combustível com 100 litros				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Instrumento			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JACARANDÁ Nº 100 CENTRO CASTANHEIRAS RO				
CEP: 76948-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0691 - CASTANHEIRAS		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	RS 260.000,00	V.TOTAL: RS 260.000,00
OBSERVAÇÃO:				

10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	RS 260.000,00	RS 260.000,00	RS 0,00	RS 0,00
TOTAL GERAL:	RS 260.000,00			

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

13 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECL CAPACIDADE TÉCNICA.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CONTRAPARTIDA.pdf

Documentos Digitalizados do Instrumento

Nome do Arquivo:

Termo_de_Convenio - 963365.pdf